



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**



**EDITAL PROEX 11/2019
AÇÕES REGIONAIS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: UFAC/COMUNIDADE**

Rio Branco, Acre, 15 de março de 2019.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) com base na Resolução Cepex n.º 45/2017 que normatiza a extensão na Ufac, com alterações introduzidas pela Resolução Cepex n.º 21/2018, na Resolução Consad n.º 19/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, além de seu Estatuto e Regimento Interno torna público o presente Edital e convida os docentes efetivos desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de ações de Extensão em Rio Branco nos bairros: Esperança, Rui Lino, Mocinha Magalhães e Conquista; em Cruzeiro do Sul nos bairros: Remanso e Várzea, em conformidade com as áreas de atuação definidas por lideranças comunitárias dos respectivos bairros.

1. NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital Proex n.º 11/2019 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, através da interlocução com a comunidade externa, por meio do apoio financeiro as ações de extensão direcionadas no município de Rio Branco aos bairros Esperança, Rui Lino, Mocinha Magalhães e Conquista; em Cruzeiro do Sul nos bairros Remanso e Várzea. Tendo como objetivos:

1.1 potencializar e operacionalizar ações de Extensão ligadas aos Cursos de Graduação e Pós Graduação da Ufac;

1.2 estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas;

1.3 oportunizar a troca de saberes entre a comunidade externa e os alunos dos cursos de graduação e Pós-graduação dessa Ifes.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O proponente deve:

2.1.1 ser docente do quadro efetivo da Ufac;

2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, por exemplo) em ações de extensão no âmbito da Daex/Proex. 2.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura, via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: <http://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos.wsgi/>.

2.2 A ação deve:

2.2.1 ser caracterizada como:

2.2.1.1 **Curso:** entende-se como curso o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático e processo de avaliação como integrante de seu planejamento.

2.2.1.2 Os cursos são classificados em três modalidades: presencial, semipresencial ou a distância.

2.2.1.3 **Projeto:** entende-se como projeto o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar objetivos previamente definidos, limitados em um prazo determinado, dele podendo resultar em produtos que concorram para realizar o objetivo geral de um programa e para a expansão ou aperfeiçoamento dos sujeitos envolvidos.

2.2.2 As propostas de projetos ou cursos devem especificar o bairro no qual serão desenvolvidas as atividades;

2.2.3 As áreas de atuação das ações a serem desenvolvidas em cada bairro são apresentadas na Tabela abaixo:

RIO BRANCO

Bairro	Áreas de Atuação	Código da área
Rui Lino	Saúde (Nutrição voltada para a melhoria dos hábitos alimentares)	RL001
	Educação (Redação voltada para o Enem)	RL002
	Educação (Aprendizado da Língua Inglesa)	RL003
	Empreendedorismo (preferencialmente cursos)	RL004
	Saúde (voltada para a melhor idade)	RL005
Mocinha Magalhães	Infraestrutura e saneamento	MM001
	Saúde (Nutrição voltada para a melhoria dos hábitos alimentares)	MM002
	Saúde (Psicologia voltada para atendimento à comunidade do bairro)	MM003
	Educação (Redação voltada para o Enem)	MM004
Conquista	Educação Ambiental	CQ001
	Esporte	CQ002
	Economia	CQ003
	Psicologia	CQ004
Esperança	Saúde (Nutrição voltada para a melhoria dos hábitos alimentares)	EP001
	Teatro e/ou Música	EP002
	Esporte (futebol)	EP003
	Educação Ambiental	EP004
	Educação (Redação voltada para o Enem)	EP005
	Educação (Aprendizado da Língua Inglesa)	EP006

CRUZEIRO DO SUL

Bairro	Linha temática	Código da área
Remanso	Educação (Curso de Línguas ou Redação)	RM001
	Educação Ambiental	RM002
	Direitos Humanos	RM003
	Saúde	RM004

	Sustentabilidade (Agricultura Familiar)	RM005
Várzea	Educação (Curso de Línguas ou Redação)	VZ001
	Educação Ambiental	VZ002
	Direitos Humanos	VZ003
	Sustentabilidade (Agricultura Familiar)	VZ004
	Saúde	VZ005

2.3 O(A) coordenador(a) da ação deverá demonstrar através de documento que houve contato com a comunidade, órgão ou líder comunitário de alguma das áreas de atuação descritas no item anterior.

2.3.1. O referido documento deverá ser anexado em formato PDF na Paec por ocasião da submissão.

2.4 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

2.5 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.

2.6 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Ação de Extensão.

3.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela *Plataforma de Ações de Extensão e Cultura*.

3.4 Para identificar o bairro e a área de atuação, o proponente deverá colocar na parte inicial do nome da ação o código da área conforme apresentado no quadro do item 2.2.

Por exemplo:

“RM001 – Tópicos para escrever uma boa redação no Enem”.

3.5 Propostas que não forem submetidas com a identificação citada acima serão eliminadas.

3.6 Após a publicação do resultado final, as propostas estarão disponíveis na página eletrônica da Ufac (<http://www.ufac.br/site/pro-reitorias/proex>) para consulta.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

4.1 As propostas selecionadas serão financiadas com recursos a serem definidos pela administração superior da Ufac, obedecendo aos limites estabelecidos a seguir:

4.1.1 Curso:

Carga-horária/previsão de execução	Orçamento máximo
20h à 40h	R\$ 2.000,00
41h à 100h	R\$ 3.000,00
101h à 180h	R\$ 5.000,00

4.1.2 Para a modalidade **projeto** fica estabelecido o prazo de execução de 6 (seis) meses, com uma carga-horária máxima de 180h e um orçamento máximo de R\$ 5.400,00.

4.1.3 Serão financiadas um conjunto de propostas até atingir o teto ou o valor global de **R\$ 270.000,00**.

4.1.4 Todos os recursos deverão ser gastos até novembro de 2019 e/ou data-limite indicada pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan/Ufac).

4.1.5 É vetada a junção de recursos entre uma ação e outra para atender a objetivos não programados.

4.1.6 As solicitações de despesa só poderão ser feitas exclusivamente pelo(a) coordenador(a) da ação, sendo esta responsabilidade intransferível, exceto em caso de documento por escrito que autorize a mudança, com a devida ciência da chefia da Unidade a qual a coordenação é vinculada.

4.1.7 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; e pagamento de impostos.

4.1.8 Os recursos deverão ser utilizados somente para financiamento dos seguintes itens:

4.2 Bolsa a estudantes – bolsa de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando os critérios constantes neste Edital.

4.2.1 A quantidade de bolsas concedidas será proporcional à modalidade de inscrição da proposta bem como a sua carga-horária, distribuídas da seguinte forma:

a) Cursos

Carga-horária/ previsão de execução	Quantidade de vagas	Vigência da bolsa
20h à 40h	1	02 meses
41h à 100h	2	03 meses
101h à 180h	2	06 meses

b) Projetos

Carga-horária/ previsão de execução	Quantidade de vagas	Vigência da bolsa
Projetos com duração de 06 meses	2	06 meses

4.2.2 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até o término da Ação de extensão da qual faz parte, ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) da Ufac. Neste caso, as propostas devem indicar Plano de Trabalho com descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes até o dia 30 de novembro de 2019, considerando o regime de 12 (doze) horas semanais.

4.2.3 Os dados do bolsista deverão ser informados no momento da vinculação à ação de extensão na *Plataforma de Ações de Extensão – Paec* e deverá ser indicado o Edital que os selecionou, bem como todos os seus anexos.

4.2.4 O pagamento retroativo só será feito em casos legalmente justificados e não incidirá sobre o mesmo juros ou correção monetária.

4.2.5 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo bolsista, na *Paec*, encaminhado para o(a) coordenador(a) da Ação de extensão, que deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados na *Paec*.

4.2.6 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do relatório mensal circunstanciado, que deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Ações de Extensão.

4.2.7 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex.

4.2.8 Caso seja identificado pagamento indevido de bolsa, o valor deverá ser devolvido através de Guia de Recolhimento da União (GRU) conforme procedimentos adotados pela Daex/Proex.

4.2.9 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do coordenador do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do novo bolsista.

4.3. Material de Consumo – despesas com materiais de expediente, didático, pen drives e outros materiais de uso não duradouro.

4.3.1 Para despesas com Material de Consumo fica estabelecido o teto de R\$ 400,00 por projeto.

4.3.2 O fornecimento de material de consumo dependerá de sua disponibilidade no Almoxarifado da Ufac.

4.3.3 É de inteira responsabilidade do coordenador da ação verificar, no momento da solicitação, se o material pleiteado está disponível no Almoxarifado.

4.3.4 O(a) coordenador(a) do projeto deverá solicitar o material via Comunicação Interna (C.I.), devidamente assinada pelo(a) mesmo(a), diretamente na Daex e retirá-lo no Almoxarifado após receber o número de sua requisição, sendo de sua responsabilidade a retirada e o transporte do mesmo.

4.4 Despesas com reprografia – reprodução de documentos para serviços como, por exemplo: fotocópia, encadernações ou impressões.

4.4.1 Para despesas com reprografia fica estabelecido o teto de R\$ 200,00 por projeto.

4.4.2 Esse serviço depende da disponibilidade de empresa contratada pela Ufac, estando, portanto, sujeito a alterações dependendo dos contratos disponíveis e de suas vigências.

4.4.3 Cada coordenador(a) deverá atentar aos valores cobrados pela empresa contratada pela Ufac no momento da solicitação do serviço.

4.4.4 O(a) coordenador(a) do projeto deverá solicitar a reprodução de materiais via Comunicação Interna (C.I.), devidamente assinada pelo(a) mesmo(a), diretamente na Daex e retirá-la em um dos pontos de instalação da empresa responsável por atender às demandas de reprografia munido da requisição entregue por algum servidor da Daex.

5. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

5.1 A seleção do(a) bolsista fica na responsabilidade de cada coordenador de Ação.

5.1.1 O bolsista deverá se cadastrar na Plataforma de Extensão e Cultura, em seguida o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de 30 dias do evento.

5.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital no qual conste a definição do seu perfil, mencionando o curso e o período correspondente, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

5.3 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail daex.ufac@gmail.com, no formato PDF, com a devida assinatura da coordenação do projeto, para fins de publicação no site da Ufac.

5.4 No processo de seleção dos bolsistas os coordenadores devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo aluno candidato, dos seguintes itens:

- a) se é aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Ufac;
- b) comprovante de Conta Corrente ou poupança em seu nome;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- d) não possuir outra bolsa paga com recursos públicos (oriunda de recursos próprios, CAPES, ou de algum órgão da União), comprovando isto através do Termo de Compromisso disponibilizado na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura.

5.5 Os coordenadores de Ações de Extensão poderão definir, ainda, outros critérios para seleção, de conformidade com as exigências específicas de cada atividade.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à Daex/Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

6.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 045/2017 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac.

6.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas:

6.2.1 Análise Técnica (eliminatória) em que será verificadas informações acerca dos itens descritos abaixo.

QUADRO - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)		
	SIM	NÃO
A proposta se enquadra ao perfil do Edital, sobretudo no que diz respeito aos bairros elencados e respectivas áreas de atuação?	()	()
O proponente é docente do quadro efetivo da Ufac?	()	()
Existe alguma pendência em nome do(a) coordenador(a) no âmbito da Proex?	()	()
Na proposta consta documento que comprove a parceria com algum órgão público, comunidade ou líder comunitário em uma das localidades apresentadas no item 2.2?	()	()

6.2.2 Análise de Mérito (classificatória) em que será efetivada a partir dos critérios apresentados no quadro a seguir.

QUADRO - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE MÉRITO

Critérios de análise e julgamento			
	Critérios	Nota*	Peso
1	Caracterização do público alvo e relação com a sociedade: Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	3,0
2	Justificativa da proposta Explicitação de fundamentação que demonstre a relevância social da realização da proposta.	0 a 3	1,0
3	Atuação em Edições Anteriores do Presente Edital Houve atuação com relatório aprovado pela Daex/Proex. Se sim contabilizar 3 pontos, se não pontuação nula.	0 ou 3	1,0
4	Clareza de objetivos e metas Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,0
5	Envolvimento de discentes na execução: Detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários.	0 a 3	0,5
6	Vinculação com o Ensino e a Pesquisa: Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão.	0 a 3	0,5

7	Orçamento Adequação do orçamento às ações propostas, considerando o estabelecimento de parcerias com outras fontes financiadoras que potencializem a realização da proposta.	0 a 3	0,5
8	Acompanhamento e avaliação Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da execução da proposta.	0 a 3	0,5
9	Impactos esperados Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	1,0
10	Aderência ao PDI da Ufac (disponível em: http://www.ufac.br/site/unidades-administrativas/informativos-oficiais/plano-de-desenvolvimento-institucional-pdi-1) A adequação da proposta às linhas prioritárias definidas pelo PDI da Ufac em relação à Extensão.	0 a 3	1,0

*Para as notas atribuídas de 0 a 3, será considerado os seguintes critérios:

[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[1] A proposta atende superficialmente.

[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

6.3 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

6.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

6.5 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1) Caracterização do público alvo e relação com a sociedade; (2) Justificativa da proposta; (3) Impactos esperados.

6.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.7 Serão aprovadas até **09 (nove)** propostas por bairro e no mínimo **01 (uma)** proposta em cada área de atuação.

6.8 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no cronograma do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido neste documento.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados da seleção, tanto preliminar, como definitivo serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço www.ufac.br e no mural da Daex/Proex, conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A interposição de recursos deverá ser escrita e objetiva, pontuando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

8.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da *Plataforma de Ações de Extensão*. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

8.3 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do proponente, poderão ser reformuladas e reapresentadas na forma de fluxo contínuo.

9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

9.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento presencial por parte da Daex/Proex/Ufac, junto ao público alvo.
- c) participação no Seminário Internacional de Extensão Universitária (Sieu);
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac.

9.2 O Relatório Final postado na *Plataforma de Ações de Extensão* deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais (indicar link) sob pena de ser devolvido pela Daex para fins de ajuste.

9.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e outros colaboradores poderá ser feita apenas após o envio do relatório final da ação através da Paec.

9.4 Cabe à Daex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório Final de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

10. CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 03/2018.	15 de março de 2019.
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	Até 01 de abril de 2019.
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	Até 04 de abril de 2019.
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	De 05 a 09 de abril de 2019.
Divulgação do resultado provisório.	Até 10 de abril de 2019.
Apresentação dos recursos.	Da data de divulgação do resultado provisório até o dia 12 de abril de 2019, na <i>Plataforma de Ações de Extensão</i> .
Divulgação do resultado definitivo.	Até o dia 15 de abril de 2019.
Mudança para o Edital de Fluxo Contínuo*	Até o dia 29 de abril de 2019
Seleção e cadastro dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas	Até o dia 29 de abril de 2019.

*Apenas para as propostas aprovadas sem financiamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital terá vigência até 30 de novembro de 2019 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição.

11.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

*Prof. Dr. Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria n.º 3.393/2018*